



ATUAÇÃO E FORMAÇÃO DOCENTE: REFLEXÕES SOBRE O NOVO MARCO REGULATÓRIO

Sonia Maria Packer Hubler; e-mail: sonia@unina.edu.br; CeUNINA.

Tieme Nishiyama; e-mail: tieme@unina.edu.br; CeUNINA.

Resumo

A expansão acelerada da Educação a Distância a partir dos anos 2000 evidenciou muitos problemas nessa modalidade de ensino, suscitando questionamentos principalmente em relação à qualidade da formação oferecida, à precarização do trabalho docente e à expansão desordenada da modalidade. Nesse cenário, surge o novo marco regulatório, estabelecido pelo Decreto nº 12.456/2025, instituindo a política atual para a Educação a Distância no Ensino Superior do país. Tal regulamentação, complementada pelos Referenciais de Qualidade da EaD e pela Portaria 381/2025, tem gerado muitos debates. Nesse contexto, a partir de revisão bibliográfica e análise acerca das referida Legislação, este trabalho objetiva apresentar as alterações trazidas pela nova regulamentação e levantar algumas reflexões, em especial sobre a atuação docente, focando em aspectos da mediação pedagógica frente às exigências do Decreto. De acordo com o documento legal, o corpo docente é formado pelo coordenador de curso, pelo professor regente e pelo professor conteudista, e poderá ser auxiliado por mediadores pedagógicos, com formação acadêmica compatível, os quais exercerão atividade educacional de mediação pedagógica em processos de ensino e aprendizagem. O Decreto acrescenta que o corpo docente também poderá ter a ajuda de tutores, com atribuições administrativas. Depreende-se assim que os dois responsáveis pela mediação com os estudantes são o regente e o mediador pedagógico, o que indica uma revalorização da mediação e dos próprios responsáveis por exercê-la. Isso dialoga com os Referenciais de Qualidade da EAD, que reforçam a importância do acompanhamento contínuo dos estudantes por docentes qualificados. Desse modo, observa-se uma reconfiguração da função docente que ultrapassa a concepção do tutor remoto como mero executor de tarefas técnicas. Assim, a ênfase nas funções e responsabilidades específicas de cada agente educacional aponta para uma política de fortalecimento da qualidade da EaD, uma vez que o acompanhamento próximo, a orientação contínua e a personalização do ensino são elementos essenciais para a construção de uma aprendizagem efetiva e crítica. Além disso, ao estabelecer parâmetros mais objetivos para as funções do professor regente, professor conteudista e mediador pedagógico, o Decreto contribui para institucionalizar práticas docentes mais consistentes, favorecendo tanto o controle de qualidade das instituições quanto o reconhecimento profissional daqueles que atuam nessa modalidade. Ao formalizar o docente como o principal responsável

23 a 25 de Março de 2026 | Evento 100% Online

CONGRESSO INTERNACIONAL **IDEA 2026**

Inovação, Diálogo e Experiências na Aprendizagem

Educação e Humanidade: Conectando
Inteligências, Cultura e Propósito Global.



acadêmico, o Decreto impõe um novo nível de exigência e reconhecimento formal à sua atuação, superando a antiga lógica que, por vezes, delegava grande parte da mediação a tutores com formação menos específica. Essa mudança legal exige que o professor não seja apenas um produtor de conteúdo, mas o mentor e gestor de todo o percurso formativo, incluindo o planejamento, a efetivação e a avaliação das unidades curriculares. A partir dessa nova configuração da EaD, torna-se indispensável investir de forma contínua na formação e capacitação dos profissionais envolvidos, por meio de programas que contemplem não apenas o domínio dos conteúdos disciplinares, mas também o desenvolvimento de competências tecnopedagógicas, o uso ético e crítico das tecnologias e a criação de estratégias que favoreçam a interação humana.

Palavras-chave: Educação a Distância. Marco Regulatório. Mediação pedagógica. Formação docente.